

**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2026**

Espécie: Termo de Credenciamento nº 106/2026, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DO PARÁ LTDA, CNPJ: 38.119.169/0001-38, para prestação de Serviços Paramédicos. PGEA: 0.03.000.001266/2026-13. Vigência: 14/04/2026 a 13/04/2031. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e pelo Credenciado JOSE LUIS MOLLER PINGARILHO (Sócio).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 313/2025**

Espécie: Termo de Credenciamento nº 313/2025, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a COOPERATIVA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA (FELICOOP), inscrita no CNPJ sob o nº 86.402.385/0001-39. Objeto: prestação de Serviços Médicos. Processo: 0.03.000.018127/2025-30. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 16/04/2026, a saber, de 16/04/2026 a 15/04/2031. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO, Diretora Executiva Adjunta e HERBERT DUTRA DA SILVA, Diretor Administrativo; pelo Credenciado: RODRIGO SILVEIRA SANTOS e THIAGO DE ALMEIDA FURTADO, Representantes Legais.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2026**

Espécie: Termo de Credenciamento nº 31/2026, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a Clínica POLIGASTRO ENDOSCOPIA AVANÇADA LTDA, CNPJ: 26.352.923/0001-04, para prestação de Serviços Médicos. PGEA: 0.03.000.038188/2025-13. Vigência: 14/04/2026 a 13/04/2031. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e pelo Credenciado RAFAEL NEGRÃO FROTA DE ALMEIDA (Diretor Geral).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 617/2025**

Espécie: Termo de Credenciamento Nº 617/2025, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e EMEC EMPREENDIMENTOS MÉDICO CIRÚRGICOS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS-HOSPITALARES. Processo: 0.03.000.032291/2025-50 - Vigência: 23/03/2026 até 22/03/2031. Assinatura: pelos Credenciantes SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO - Diretora Executiva Adjunta, HERBERT DUTRA DA SILVA - Diretor Administrativo e pelo Credenciado BRUNO DAMASIO SOARES, RENATA SABINO SALVADOR GRANDE, JOSE HENRIQUE DIAS SALVADOR, FABIO MASCARENHAS DA SILVA, RUBIA SOUZA PEIXOTO MERCES.

**SECRETARIA-GERAL****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 - UASG 200090**

Nº Processo: 126000750/2026-67. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de auxiliar administrativo, recepcionista, copeiragem e garçom, com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), nas dependências da PRPE e das PRMs de Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada e Petrolina, conforme especificações (ANEXO A) e consoante as demais condições estatuídas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 22/04/2026 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Governador Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro, Espinheiro - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200090-5-90004-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 22/04/2026 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 08/05/2026 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

SARA DANIELA SANTOS MAMEDE  
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/04/2026) 200090-00001-2026NE000001

**Tribunal de Contas da União****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado de Rondônia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes nos âmbitos estadual e federal; b) Processo: TC 034.548/2017-3; c) Objeto: Ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades Partícipes, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Rondônia mediante a formação de rede de âmbito estadual e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste Acordo com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este Acordo; d) Fundamento Legal: Disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; e) Vigência: 120 (cento e vinte) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; f) Data de assinatura: 14/04/2026; g) Partícipes: I - Controladoria Geral do Estado de Rondônia; II - Controladoria Geral do Município de Porto Velho; III - Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia; IV - Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO; V - Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC - RO); VI - Ministério Público do Estado de Rondônia; VII - Procuradoria da República no Estado de Rondônia; VIII - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/Porto Velho; IX - Procuradoria da União em Rondônia (AGU/PR); X - Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia; XI - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; XII - Tribunal de Contas da União; XIII - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO****SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL****SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL Nº 174/2026-TCU/SEPROC, DE 26 DE MARÇO DE 2026**

Processo TC 025.595/2024-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO DIEGO LARA MACEIRAS, CPF: 038.268.659-44, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Agência Nacional do Cinema valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 16/3/2026: R\$ 299.602,14; em solidariedade com os responsáveis: TAC - Filmes Ltda - CNPJ: 07.560.127/0001-04, e Flavio Roberto de Oliveira - CPF: 040.434.789-41

O débito decorre da seguinte irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos financiados pelo Contrato BRDE nº DG 620, em virtude da não apresentação da documentação complementar solicitada pela Ancine, para analisar conclusivamente a prestação de contas do projeto cultural. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986; itens "d" e "f" da Cláusula Quinta do Contrato BRDE nº DG-620 e Capítulo II da Instrução Normativa ANCINE nº 159/2022.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 16/3/2026: R\$ 345.220,61; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Diretor

**EDITAL Nº 302/2026-TCU/SEPROC, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

Processo TC 016.185/2012-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO MARCELO DE OLIVEIRA SINDEAUX, CPF: 638.694.543-34 do Acórdão 361/2020-TCU-Plenário, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 19/2/2020, proferido no processo TC 016.185/2012-9, por meio do qual o Tribunal conheceu e rejeitou os embargos de declaração opostos, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.177-TCU-Plenário, que o condenou a, no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação, recolher aos cofres do Tesouro Nacional a multa aplicada por este Tribunal no valor de R\$ 4.000,00 (art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992), que será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 2177/2019-TCU-Plenário, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 11/9/2019, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Notifico ainda do Acórdão 640/2025 - TCU - Plenário, Sessão de 26/3/2025, do Acórdão 887/2024 - TCU - Plenário, Sessão de 8/5/2024 e do Acórdão 640/2025 - TCU - Plenário, Sessão de 26/3/2025, todos de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA  
Chefe de Serviço - Substituto

**EDITAL Nº 314/2026-TCU/SEPROC, DE 16 DE ABRIL DE 2026**  
**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

TC 013.965/2021-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO ERALDO JOSE BONZANINI, CPF: 226.968.060-04, do Acórdão 6521/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 9/9/2025, proferido no processo TC 013.965/2021-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, o condenou a recolher aos cofres do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 16/4/2026: R\$ 96.668,50; em solidariedade com a responsável Sociedade Beneficente Roque Gonzales - CNPJ: 95.196.044/0001-45. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

